

01
20

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: ____
-------------------------	-----------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillel

ASSUNTO:
PL Nº 120/2012

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 6.095 DE 07 DE ABRIL DE 2008, que ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL.

Encaminhado com OF/CM/nº 611/2012 em 03/07/12.

LEITURA: 03 / 07 / 2012
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 03 / 07 / 2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Of
32

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2012.

OF/GAP/Nº 493/2012

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	2841/12
NÚMERO PRÓPRIO:	0 - 1 -
DATA PROTOCOLO:	02/07/12

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 055/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



03
Sel

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 055/2012, que dispõe sobre a alteração da carga horária dos servidores municipais ocupantes do cargo de **Agente de Serviços da Educação**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, instituiu o sistema de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores e dos empregados públicos municipais integrantes do quadro de cargos de gestão e do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Esta Lei, no sentido de valorizar os profissionais e corrigir distorções entre os cargos, estabeleceu novas nomenclaturas e novos pisos salariais, e definiu a carga horária e a exigência de escolaridade para cada cargo de acordo com a complexidade de suas atribuições.

Neste contexto, procurou-se praticar o princípio da isonomia em relação a carga horária de cargos, em especial, daqueles com a exigência de escolaridade o nível superior completo, onde todos os ocupantes desses cargos passaram a praticar a mesma carga horária, sendo estendida mais tarde, a outros cargos como os de Auditoria, Técnicos e por último os Secretários Escolares, através da Lei nº 6568/11.

Assim, estes servidores passaram a cumprir a carga horária semanal máxima de trinta horas. Entretanto, os servidores ocupantes do cargo Agente de Serviços da Educação, seguindo o mesmo preceito, ficaram alheios à isonomia de carga horária orientadas pela Lei nº 6.095/2008 e posteriormente, pela Lei nº 6.202/2008, Lei nº 6.383/2010, Lei nº 6551/2011 e Lei nº 6568/2011.

Desta forma, este Projeto de Lei, com amparo constitucional, visa corrigir distorções e garantir isonomia aos servidores investidos no cargo de Agente de Serviços da Educação, ao alterar a carga horária para trinta horas semanais.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edís e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



04
Sa

PROJETO DE LEI Nº 055/2012

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.095, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	2840/12
NÚMERO PRÓPRIO:	120/12
DATA PROTOCOLO:	02/07/12

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 passa a vigorar com a alteração a seguir:

ANEXO I

- Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal -

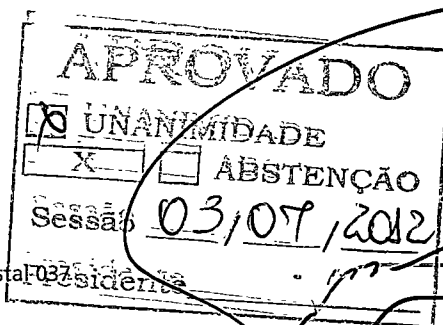
Categoria de Cargos	Cargo Anterior	Cargo Atual	Grupo Salarial	Classe	Nível	Nível de escolaridade exigido	Carga Horária Semanal
Cargos de Apoio à Educação Básica	Agente de Serviços da Educação	Agente de Serviços da Educação	IV	B	08	Ensino Médio Completo	30 h

Art. 2º - As disposições previstas em Lei para os demais cargos permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal





Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2012.

OF/GAP/Nº 493/2012

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 055/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



06

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 055/2012, que dispõe sobre a alteração da carga horária dos servidores municipais ocupantes do cargo de **Agente de Serviços da Educação**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, instituiu o sistema de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores e dos empregados públicos municipais integrantes do quadro de cargos de gestão e do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Esta Lei, no sentido de valorizar os profissionais e corrigir distorções entre os cargos, estabeleceu novas nomenclaturas e novos pisos salariais, e definiu a carga horária e a exigência de escolaridade para cada cargo de acordo com a complexidade de suas atribuições.

Neste contexto, procurou-se praticar o princípio da isonomia em relação a carga horária de cargos, em especial, daqueles com a exigência de escolaridade o nível superior completo, onde todos os ocupantes desses cargos passaram a praticar a mesma carga horária, sendo estendida mais tarde, a outros cargos como os de Auditoria, Técnicos e por último os Secretários Escolares, através da Lei nº 6568/11.

Assim, estes servidores passaram a cumprir a carga horária semanal máxima de trinta horas. Entretanto, os servidores ocupantes do cargo Agente de Serviços da Educação, seguindo o mesmo preceito, ficaram alheios à isonomia de carga horária orientadas pela Lei nº 6.095/2008 e posteriormente, pela Lei nº 6.202/2008, Lei nº 6.383/2010, Lei nº 6551/2011 e Lei nº 6568/2011.

Desta forma, este Projeto de Lei, com amparo constitucional, visa corrigir distorções e garantir isonomia aos servidores investidos no cargo de Agente de Serviços da Educação, ao alterar a carga horária para trinta horas semanais.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



Of
Jue

PROJETO DE LEI Nº 055/2012

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.095, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 passa a vigorar com a alteração a seguir:

“

ANEXO I

- Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal -

Categoria de Cargos	Cargo Anterior	Cargo Atual	Grupo Salarial	Classe	Nível	Nível de escolaridade exigido	Carga Horária Semanal
Cargos de Apoio à Educação Básica	Agente de Serviços da Educação	Agente de Serviços da Educação	IV	B	08	Ensino Médio Completo	30 h

-----”

Art. 2º - As disposições previstas em Lei para os demais cargos permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 03/07/2012	
C. Postal 037	
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170
Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
08

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
BRÁS ZAGOTTO				
DAVID ALBERTO LÓSS				
GILDO ABREU				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº 120/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 03/07/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

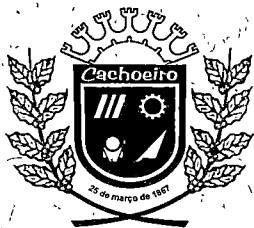
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 120 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:
Altera o anexo I da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008, que estabelece o quadro de cargos de gestão pública municipal.

VOTO DO RELATOR:
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:
Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO
Voto com o Relator.

DECISÃO:
A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de 07 de 2012.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
~~10~~

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 120/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 03/07/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 03/07/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 03/07/2012

Presidente [assinatura]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 03 / 07 / 12 - Protocolado com 04 folhas
- 2 - 03 / 07 / 2012 - Folha de votação - Regime de Vigência - fls. 08
- 3 - 03 / 07 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 09
- 4 - 03 / 07 / 2012 - Folha de votação - fls. 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -